



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1738 /2000

LIDO
13 / 12 / 00
A

PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/12/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a criação no Distrito Federal de uma rede de galpões industriais para abrigar empreendimentos de fundo de quintal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Distrito Federal uma rede de galpões industriais destinada a abrigar, temporariamente, empreendimentos emergentes de fundo de quintal.

Parágrafo único. Entende-se como empreendimentos emergentes de fundo de quintal pequenas empresas industriais instaladas em residências particulares.

Art. 2º. A rede será organizada sob a forma de um Programa de Galpões Industriais, através do qual serão disponibilizados prédios públicos desocupados ou ocupados irregularmente.

§ 1º - Para atender ao disposto neste artigo, o Banco de Brasília criará uma linha de crédito especial.

§ 2º - A recuperação e adaptação do prédio classificado como galpão industrial será financiada com recursos do Banco de Brasília.

Art. 3º- A disponibilização de prédios de propriedade pública será por tempo previamente delimitado.

Parágrafo único – Findo o prazo de uso do imóvel disponibilizado ele será devolvido em boas condições físicas.

Art. 4º - As mini e pequenas empresas selecionadas para o Programa serão responsáveis pelas obras de recuperação dos edifícios destinados à sua instalação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1738/00
Fls. n.º 04



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Centenas de pequenas indústrias estão instaladas no Distrito Federal em garagens, alpendres, cozinhas áreas de serviço, quartos e até salas de residências particulares. São as chamadas indústrias de fundo de quintal. Sem emprego fixo ou sobrevivendo inteiramente da atividade informal, os proprietários desses negócios não têm condições de construir um imóvel próprio ou mesmo alugar um galpão para abrigar o seu empreendimento.

Dessas pequenas unidades industriais, um grande número é de oficinas mecânicas, metalúrgicas, empresas químicas, ou seja desenvolvem atividades altamente perigosas para as famílias residentes ou de risco para o próprio trabalhador. É comum encontrar nesses locais de trabalho ligações indevidas e improvisadas de fiação elétrica, depósitos de gases químicos, ácidos e venenos, e até máquinas de corte de alta sensibilidade, sem as precauções requeridas.

Esse conjunto de atividades informalizadas representa uma parcela significativa do PIB do Distrito Federal e é através dele que o DF absorve uma grande número de desempregados e alguns problemas policiais em potencial. Por isso, é reconhecido e legitimado pelo Governo como indústrias de fundo de quintal.

Mesmo funcionando em residências particulares, alguns desses pequenos empreendimentos apresentam rentabilidade altamente favoráveis e só não se expandem por falta de local e financiamento apropriado, ficando restrito aos limites das residências e as disponibilidades financeiras dos seus proprietários.

Por essas razões, decidiu-se pela elaboração desses Projeto de Lei, através do qual espera-se instituir um Programa de Galpões Industriais para abrigar, temporária e gratuitamente, uma boa parte das indústrias de fundo de

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1738/00
1. n. 02
Assinado



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

quintal que demonstrem perspectivas de expansão. Ao criar a oportunidade o Governo estaria contribuindo para fazer crescer a base industrial do DF e para reduzir os níveis de desemprego e, conseqüentemente, de violência.

Peço, portanto, aos nobres colegas parlamentares o apoio para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2000.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 17.38/00
Fts. n. 03